

Memorando 031/2026

De: Veruska P. - CI

Para: PRESID - Presidência

Data: 10/02/2026 às 12:10:31

Setores envolvidos:

PRESID, CI

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 01/2026 - Verificação de Dados e Informações para Composição da Prestação de Contas Anual - PCA 2025

Senhora Presidente,

Encaminho em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência, o Relatório de Ação de Auditoria nº 01/2026, referente ao Exercício de 2025, baseado em pontos de controle da IN 68, de 08 de dezembro de 2020 e alterações, que “Estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. “

Respeitosamente,

—

Veruska Pedro

Controlador Geral Interno

Anexos:

Relatorio_RAA_Anual_de_2025_9_2_2026.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Veruska Pedro	10/02/2026 12:16:15	1Doc VERUSKA PEDRO CPF 022.XXX.XXX-10

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmlaranjadaterra.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2A2-7C0C-4446-5277**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

AÇÃO DE AUDITORIA Nº 01/2026 - Verificação de Dados e Informações para Composição da Prestação de Contas Anual - PCA 2025

INTRODUÇÃO

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF essa Unidade de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, avaliação das ações gerenciais e procedimentos relacionados às atividades internas da Câmara, bem como tópicos componentes da Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao TCEES em março de 2026, sugeridos pela Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Objetivo da Auditoria: Emitir relatório acerca do desempenho das áreas/itens avaliados, através da análise de atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Avaliação de Risco: Identificar práticas prejudiciais ao órgão público; analisar os procedimentos internos relativos aos registros, controles e adequação do Poder Legislativo na realização de suas atividades.

Relevância: Verificar os registros, bem como o planejamento das ações para a correta aplicação dos recursos financeiros empregados na área, atendimento e obediência à legislação em vigor.

Resultados Esperados: Obediência à legislação e aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, de maneira a inibir ações que provoquem gastos que onerem indevidamente o erário e resultem em mau uso dos recursos públicos.

Base Legal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei 4.320/1964, art. 60;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 - "Estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências."
- Lei Municipal 0642/2012 - "Dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Laranja da Terra e dá outras providências."
- Resolução n.º 02/2011, - "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, e dá outras providências" e alterações dadas por meio da Resolução 01/2012.

A seguir são apresentados os pontos de controle analisados, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, que servirão de base para emissão do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as contas de 2025 da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

1. Itens de abordagem prioritária				
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária				
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.
CONSTATAÇÕES: Não foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho em 2025.				
1.2. Gestão Previdenciária				
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. (RPPS) Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.
CONSTATAÇÕES: Foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias ao RGPS, observando o regime de competência.				
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
CONSTATAÇÕES: A Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES é regida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Considerando o RGPS, a parte patronal sobre contribuições previdenciárias foi apurada mensalmente e recolhida regularmente, com o devido registro contábil. No exercício sob análise, as despesas com obrigações patronais foram de R\$ 338.852,93 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).				
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

CONSTATAÇÕES: Houve o devido registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) referente às obrigações previdenciárias do Poder.

1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.
-------	---	---	---	--

CONSTATAÇÕES: As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente, com o devido registro contábil. No exercício sob análise, o valor de INSS apurado, retido e recolhido de servidores foi de R\$ 155.400,77 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos).

1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.
-------	---	--	---	---

CONSTATAÇÕES: A CM de Laranja da Terra/ES não tem RPPS e tampouco parcelamentos de débitos previdenciários no exercício em questão.

1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pela unidade gestora foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.
-------	--	-----	---------------------------------------	--

CONSTATAÇÕES: A CM de Laranja da Terra/ES não tem RPPS nem Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei	Conformidade (conciliação de	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integridade dos bens em estoque,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

	intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	4.320/1964, arts. 94 a 96.	demonstrativos)	móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
CONSTATAÇÕES: As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação. Para tal análise, os procedimentos utilizados foram a conferência e conciliação de demonstrativos. Em 2025 foi realizado novo processo de Avaliação dos Bens Móveis para atualização das informações.				
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade Verificação Documental	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.
CONSTATAÇÕES: Conforme Verificação Documental, os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações para sua caracterização, mas que poderão ser melhoradas pelo agente responsável por sua guarda e administração (Secretaria Geral da Câmara).				
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
CONSTATAÇÕES: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial, a saber: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES/SA, Agência 0186, Conta Corrente/Aplicação 3.488.533, rendendo ao longo do ano R\$ 61.129,07 (sessenta e um mil, cento e vinte e nove reais e sete centavos).				
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras, confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
CONSTATAÇÕES: As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras, estando devidamente conciliados pelo Departamento Contábil/Financeiro.				
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

				cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.
CONSTATAÇÕES: O titular do Poder não contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas dentro dele sem suficiente disponibilidade de caixa.				

1.4. Limites constitucionais e legais				
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
1.4.6	Despesas com pessoal - abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos - LRF.
CONSTATAÇÕES: Todas as despesas com pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, e Obrigações patronais) foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF. NÃO houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores.				
1.4.7	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.
CONSTATAÇÕES: Os limites de Despesas com Pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, pois na esfera municipal o Poder Legislativo não poderia exceder a 6% (seis por cento) do total da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município. Assim, o valor apurado de R\$ 1.963.231,45 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) correspondente ao valor das Despesas Totais com Pessoal está dentro dos limites, representando 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) de uma Receita Corrente Líquida Ajustada de R\$ 77.709.704,84 (setenta e sete milhões, setecentos e nove mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos).				
1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.
CONSTATAÇÕES: Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.				
1.4.9	Despesas com pessoal - aumento de despesas nos últimos 180 dias do	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

	fim de mandato - nulidade do ato			anteriores ao final do mandato do titular do Poder.
CONSTATAÇÕES: Não se aplica ao exercício.				
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo-único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.
CONSTATAÇÕES: - As Despesas Totais com Pessoal, no valor de R\$ 1.963.231,45 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) NÃO excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido para o Poder (95% de 6% de R\$ 77.709.704,84 = R\$ 4.429.453,18 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos).				
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite - providências/medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.
CONSTATAÇÕES: As Despesas Totais com Pessoal NÃO ultrapassaram o limite máximo de R\$ 4.662.582,29 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondente aos 6% (seis por cento) estabelecido no artigo 20 da LRF, para o Poder Legislativo Municipal, visto que estamos no percentual de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos). NÃO houve extrapolação dos limites, nem de Alerta, nem Prudencial, nem Máximo estabelecidos pela LRF para Despesas com Pessoal, no Poder Legislativo, portanto, não sendo necessárias medidas de contenção.				
1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

				e aos acréscimos dela decorrentes;
				II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
CONSTATAÇÕES: NÃO houve concessão de vantagem ou aumento de remuneração aos servidores da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES no período em questão inobservando os incisos I e II.				
1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
CONSTATAÇÕES: O gasto total com a Folha de Pagamento da Câmara Municipal foi de R\$ 1.624.378,52 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), NÃO ultrapassando, portanto, os 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício - R\$ 3.407.933,95 (três milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), ficando em 47,66% (quarenta e sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).				
1.4.17	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
CONSTATAÇÕES: A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal nº 1111/2024, de 28 de junho de 2024. Houve atualização do valor dos subsídios por meio da Lei Municipal nº 1.137, de 16 de maio de 2025, que dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.				
1.4.18	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
CONSTATAÇÕES: Através de Análise documental e Revisão analítica, verificamos a conformidade dos pagamentos, ou seja, foram obedecidos os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88. Em municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores poderia ser 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, o que foi expressamente observado.				
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

			Revisão analítica)	montante de cinco por cento da receita do Município.
CONSTATAÇÕES: O total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de R\$ 737.185,88 (setecentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), NÃO ultrapassando o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município, em 2025 apurada em R\$ 77.709.704,84 (setenta e sete milhões, setecentos e nove mil, setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), conforme informado pelo Poder Executivo, representando apenas 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) daquele valor.				
1.4.20	Poder Legislativo Municipal - despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.
CONSTATAÇÕES: Conforme Análise Documental e Revisão Analítica dos Balancetes de Despesa, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os Subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, NÃO ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, totalizando R\$ 2.549.217,30 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e trinta centavos).				

1.5. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de Procedimento	Procedimento
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.
CONSTATAÇÕES: Os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas				
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
CONSTATAÇÕES: Este princípio é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. As atividades são distribuídas dentro das possibilidades, buscando sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal.				



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

1.6.1.1	Extrato consolidado da folha de pagamento	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Análise documental e revisão analítica	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.
CONSTATAÇÕES: Os valores informados no Extrato Consolidado da remessa mensal encaminhada ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento utilizado pela unidade gestora.				
1.6.1.2	Liquidação da folha de pagamento	Lei 4.320/1964, art. 63; e, MCASP.	Análise documental e revisão analítica	Verificar se os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.
CONSTATAÇÕES: Os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF) guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil utilizado pela unidade gestora.				

2. Itens de abordagem complementar

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.2.8	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com: LOA, PPA e LDO.
CONSTATAÇÕES: Houve expansão de ação governamental com consequente aumento da despesa com relação à Revisão Geral Anual. O aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO.				
2.2.9	Despesa pública -	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

	criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais.		de conformidade	de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.
CONSTATAÇÕES: Houve expansão de despesas de caráter continuado, mas foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF. Os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado tendem a não afetar as metas fiscais dos exercícios seguintes.				
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.
CONSTATAÇÕES: Não ocorreu em 2025, no orçamento da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, execução de programas ou projetos de governo não inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA).				
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.
CONSTATAÇÕES: NÃO foram realizadas despesas, tampouco houve assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.				
2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
CONSTATAÇÕES: Não ocorreu abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.				
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.
CONSTATAÇÕES: Não ocorreu no exercício em questão.				
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

				contabilidade aplicadas ao setor público.
CONSTATAÇÕES: A consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.				
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
CONSTATAÇÕES: Os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades. A Portaria 05/2021 já regulamentava essa exigência legal, mas, com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), em 2024 a Câmara aderiu aos Decretos Municipais que normatizam a implementação da referida lei. Dentre a lista dos Decretos Municipais, o Decreto 1.050/2023 dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.				
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.
CONSTATAÇÕES: Não foi necessário expedir atos de limitação de empenho e movimentação financeira no período em questão, uma vez que os limites legais estavam longe de serem atingidos.				
2.2.30	Despesa - realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
CONSTATAÇÕES: Todos os processos administrativos/contábeis referentes à execução de despesas passaram pelo crivo da Presidente, que, baseada em pareceres de sua assessoria direta que garantiam a legalidade das mesmas, autorizou a realização das despesas.				
2.2.31	Despesa - liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
CONSTATAÇÕES: Os pré-requisitos foram observados para a regular a liquidação das despesas.				
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.
CONSTATAÇÕES: Os pagamentos das despesas foram feitos com sua regular liquidação.				



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

2.2.33	Despesa - desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.
CONSTATAÇÕES: As despesas decorrentes de recursos vinculados, a teor do artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 não se aplicam ao Poder Legislativo.				
2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.
CONSTATAÇÕES: Não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.				
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal 4.320/1964, no que se refere o seu parágrafo único.
CONSTATAÇÕES: Não ocorreu no período em questão.				

2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.
CONSTATAÇÕES: Não ocorreu essa situação no período em questão.				
2.3.2	Dívida pública - precatórios - pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.
CONSTATAÇÕES: Não ocorreu essa situação no período em questão.				
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
CONSTATAÇÕES: Não houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.				



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

2.4. Limites constitucionais e legais				
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.4.1	Transferências voluntárias - exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.
CONSTATAÇÕES: NÃO houve por parte da Câmara municipal realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação.				

2.5. Gestão Previdenciária				
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.
CONSTATAÇÕES: As retenções na fonte e o recolhimento dos impostos devidos pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Legislativo foram realizadas, conforme relatórios mensais de empenhos, liquidações e pagamentos.				
2.5.2	Base de cálculo de contribuições - RPPS	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.
CONSTATAÇÕES: Nosso município tem seus descontos previdenciários e contribuições patronais estabelecidas conforme a legislação do RGPS - INSS.				
2.5.4	Alíquota de contribuição - Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.
CONSTATAÇÕES: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação do INSS.				
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

CONSTATAÇÕES: A Lei 9.717/1998 se refere ao RPPS. Assim, não temos contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).				
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.
CONSTATAÇÕES: A Câmara não cedeu nenhum servidor a outro órgão e o município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).				
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.
CONSTATAÇÕES: Não ocorreu na CMLT em 2025.				
2.5.26	Censo Atuarial	Lei 10.887/2004, art. 3º; Portaria MTP 1.467/2022, art. 47.	Análise documental; indagação	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.
CONSTATAÇÕES: O ente não realiza censo atuarial de servidores, tendo em vista que é regido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).				

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.6.1	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
CONSTATAÇÕES: A função de confiança (Controlador Geral Interno) está sendo exercida por servidora ocupante de cargo efetivo e os cargos em comissão ocupados destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.				



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

2.6.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.
CONSTATAÇÕES: Não há lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.				
2.6.3	Pessoal - contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.
CONSTATAÇÕES: Não ocorreu no exercício em questão.				
2.6.4	Pessoal - teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos, vinculados ao órgão, obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.
CONSTATAÇÕES: O teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão (que tem por parâmetro o subsídio do Prefeito estipulado em R\$ 15.408,40 (quinze mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) por meio da Lei nº 1.111, de 28 de junho de 2024, atualizado para R\$ 16.260,48 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) por meio da Lei 1.137, de 16 de maio de 2025), obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.				
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.
CONSTATAÇÕES: NÃO houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizadas por lei específica.				
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.
CONSTATAÇÕES: As contratações realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no exercício de 2025, observaram as disposições previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas, em especial as normas estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC (Lei nº 14.133/2021). Tais procedimentos foram conduzidos com fundamento na seleção de propostas aptas a assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando, de forma integrada, a economicidade, a compatibilidade dos preços praticados com				



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

os valores de mercado e o atendimento aos padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários à satisfação do interesse público.

2.7. Gestão de Pessoas (Folha de Pagamento e Atos de Pessoal)

2.7.1. Folha de Pagamento

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.7.1.1	Resolutividade das inconsistências indicativas informadas na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC regulamentador a da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação as ocorrências indicativas informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.

CONSTATAÇÕES: O Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento tem trabalhado incansavelmente para eliminar ocorrências indicativas quando do envio das informações do sistema.

2.5.1.2	Resolutividade dos pontos de controle existentes na remessa de dados da folha de pagamento (PCF)	IN TC reguladora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar quais foram as providências tomadas com relação aos 'Pontos de Controle' informados pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF) ainda pendentes.
---------	--	--	--------------------	--

CONSTATAÇÕES: O Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento tem trabalhado incansavelmente para acertar "Pontos de Controle" quando do envio das informações do sistema.

2.7.2. Atos de Pessoal

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.7.2.1	Registro de Admissões - envio ao TCE	CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC nº 38/2016	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro

CONSTATAÇÕES: As admissões de servidores efetivos, oriundas do único Concurso realizado pela Câmara Municipal em 2006, foram devidamente encaminhadas ao TCE para fins de registro.

2.7.2.2	Registro de Admissões - apreciação do controle interno	IN TC reguladora da remessa de prestação de contas	Análise documental	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo submetidos à apreciação do controle interno por meio de emissão de parecer.
---------	--	--	--------------------	--

CONSTATAÇÕES: As admissões de servidores efetivos, oriundas do único Concurso realizado pela Câmara Municipal no ano de 2006, não foram submetidas à apreciação do Controle Interno, tendo em vista que, naquele período, não existia essa obrigatoriedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

CONCLUSÃO

Com fundamento nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, bem como em conformidade com as normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES, conclui-se, a partir dos procedimentos de avaliação realizados, que os atos, fatos e registros de natureza contábil, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Laranja da Terra, referentes ao exercício de 2025, encontram-se, de forma geral, adequadamente formalizados, não tendo sido identificadas distorções relevantes ou impropriedades capazes de comprometer a regularidade da gestão ou a fidedignidade das informações examinadas.

Não obstante, foram identificadas oportunidades de aprimoramento dos controles internos e dos procedimentos administrativos, especialmente no que se refere à plena observância da Lei nº 14.133/2021, ao controle do uso do veículo oficial, à realização de manutenções preventivas e corretivas nos bens patrimoniais, ao acompanhamento dos adiantamentos e das diárias concedidas, bem como à elaboração e implementação de instrumentos formais de planejamento e governança.

Diante do exposto, o Controle Interno manifesta-se pela regularidade das atividades analisadas, recomendando à Administração a adoção de medidas corretivas e preventivas que visem ao aperfeiçoamento contínuo da gestão pública, ao fortalecimento dos controles internos e ao atendimento integral aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes do TCE-ES.

É o Relatório.

Laranja da Terra/ES, 09 de fevereiro de 2026.

VERUSKA PEDRO
Controladora Geral Interna